



REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM SANTA CATARINA:

1. Ser constituída no Estado de Santa Catarina;
2. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;
4. ata da fundação, estatuto, registrados em Cartório;
5. ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;
6. declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;
7. declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, que a entidade não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho;
8. demonstrar em relatório de atividades, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas a lei de utilidade pública municipal;
9. Declaração assinada pelo Presidente da Associação sobre a não qualificação da entidade como OSCIP; e
10. Lei de utilidade pública municipal.



Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos no art. 2º desta Lei, as entidades:

I – de benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atuam;

II – religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas ou que expressem visões devocionais e confessionais;

III – partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

IV – creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal; e

V – as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), assim qualificadas nos termos da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

✓ Observação: Os referidos documentos devem ser originais autenticados em Cartório, exceto a inscrição no CNPJ, o relatório de atividades dos últimos 12 meses e a Lei de utilidade municipal.

